



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2015.
(Projeto de Lei nº 63/2015)**

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Gervásio Batista Pozza)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Hortolândia deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3º Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 1000,00 (hum mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de junho de 2015.

Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 17 de junho de 2015.

João Francisco Mouco
Secretário Geral